

RELATORA: Nádia Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Conceição Pereira Leal

PROCESSO: 03000000632/02

A.I. nº: 800581-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 860,08

MUNICÍPIO: Curral de Dentro

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 860,08

INFRAÇÃO COMETIDA: Desmatar na Fazenda Itaberaba 03 hectares de capoeira baixa e iniciar atividades de carvoaria sem licença ou Registro expedido pelo órgão competente IEF.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 01 e 19 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO:                     TEMPESTIVO                     INTEMPESTIVO

**DECISÃO**

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

Que tem responsabilidade em tudo que faz, e o desmate que efetuou foi por necessidade de fazer a sua roça.

Que a condição financeira não é boa, vivendo apenas com uma renda inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

No tocante à condição financeira do recorrente, devemos esclarecer que a falta desta não exime o autuado da sanção aplicada, contudo, colocamos à sua disposição o Cap. VII do Decreto 44.844/08 – Do Recolhimento das Multas e do **Parcelamento** dos Débitos – para que, se for o caso, solicite seu parcelamento e facilite a quitação do débito.

## PARECER DO RELATOR

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, deixando de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto 44.844/08, em seu artigo 96, por não beneficiar o autuado, permanecendo a multa no valor original de R\$ 860,08.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2009.

---

MARISA DO CARMO SILVA REIS

Analista Ambiental – Direito

---

NÁDIA APARECIDA SILVA ARAÚJO

Conselheira do CA/IEF

## **PARECER DO RELATOR**